



**CONTRATO TRT 16 Nº 47/2018**  
**PA nº 1074/2018**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE AMBIENTE DENOMINADO *DATACENTER* E SEUS SUBSISTEMAS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS E COM SUPORTE *ON-SITE* DE 12 MESES APÓS A IMPLANTAÇÃO, NAS DEPENDÊNCIAS DO TRT DA 16ª REGIÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA FONMART TECNOLOGIA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, a UNIÃO por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, C.N.P.J. nº **23.608.631/0001-93**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001, Bairro Areinha, São Luís/MA, representado neste ato pela Exma. Desembargadora Presidente, **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FONMART TECNOLOGIA LTDA**, C.N.P.J. nº **31.907.728/0001-25**, sediada NA Rua Guimarães, 05, quadra 09, lote 5 e 7, Calhau. São Luís/MA. CEP: 65067-310, e-mail: contato@fonmart.com.br, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. DARCI DE JESUS FONTES JÚNIOR**, brasileiro, Diretor Comercial, **RG nº 06980229-6/SSP/MA, CPF/MF nº** , tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº 22/2018** que consta no Processo **TRT16 nº 1074/2018** e em observância às disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e as Leis nº 8.666/93, 10.520/2002, 8.078/1990 e 9.784/1999 e nos Decretos nº 7.892/2013, 5.450/2005, 8.538/2015 e 7.174/2010, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CT nº 47/2018

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)  
EM 28/11/2018 14:24:34 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 17FCD110ED.2849409B68.6687B95A8A.EDA1356BCD

**Darci de Jesus Fontes Júnior**  
Diretor Comercial e Relacionamento  
CPF nº 834.220.667-00  
Fonmart Tecnologia Ltda.



### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato objetiva a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação de ambiente denominado Datacenter e seus subsistemas, com fornecimento de equipamentos e materiais, com suporte on-site de 12 (doze) meses após a implantação, nas dependências do CONTRATANTE, visando abrigar informações e sistemas críticos de Tecnologia da Informação (TI), incorporando infraestrutura de alta disponibilidade e sistemas de controle e monitoração do ambiente, conforme as especificações técnicas contidas neste Contrato e em seus anexos.

**Parágrafo Único** - Integram o presente contrato independente de transcrição:

- a) Edital de licitação doc. 33;
- b) Termo de referência (Anexo I), doc. 25;
- c) Projeto Básico – especificações técnicas e seus anexos II (doc 26 a 29);
- d) Proposta da Contratada doc. 88;

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 1.528.000,00** (um milhão, quinhentos e vinte e oito mil reais) incluídos neles todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, os quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado mensalmente, após vistoria e aprovação da referida medição pela fiscalização técnica, de acordo com o cronograma físico-financeiro previamente aprovado e observado os critérios definidos no projeto básico/especificações técnicas existentes (vide Anexo II - Projeto Básico / Especificações Técnicas), doc 26.

CT nº XX/2018

**Darci de Jesus Fontes Junior**  
Diretor Comercial e Relacionamento  
CPF nº 894.220.667-00  
Fonmart Tecnologia Ltda.



**Parágrafo Primeiro** – As eventuais glosas ou adequações nas medições podem ser realizadas sempre que a fiscalização técnica constatar irregularidades ou o não atendimentos aos critérios definidos no Termo de Referência, Projeto Básico e seus anexos. A informação da glosa deverá ser definida pela fiscalização após o recebimento provisório definido no cronograma e antes da emissão da Nota Fiscal.

**Parágrafo Segundo:** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade quanto ao inadimplemento contratual.

**Parágrafo Terceiro:** Para o pagamento do saldo existente em relação ao valor contratual, todas as pendências porventura identificadas no recebimento provisório, devem estar sanadas e sem qualquer sanção imputada à Contratada.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO**

Para a execução do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar documento de cobrança constando de forma discriminada a efetiva realização dos serviços executados, fazendo constar o nome do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, CNPJ 23.608.631/0001-93, o nome do Banco e o número de sua conta bancária e a respectiva agência, devendo a conta bancária estar vinculada ao CNPJ da licitante. Caso o Contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção dos tributos e contribuições conforme legislação em vigor.

I - O pagamento deve ser efetuado até o décimo dia útil, conforme previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, após a medição da prestação dos serviços, com a apresentação da nota fiscal/fatura

CT nº 47/2018



atestada pela autoridade competente, ocasião em que será verificada a regularidade fiscal da Contratada.

**II** - Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 13.2.3 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

**III** - A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

**IV** - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

**V** - O Contratante pode exigir, a qualquer tempo, as comprovações das condições de habilitação e das exigências impostas quando da assinatura do contrato.

**VI** - Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

CT nº XX/2018



b) contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal sobre o tema.

**VII** - Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento

e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

#### **CLÁUSULA QUINTA: ENTREGAS DO OBJETO**

O prazo global da entrega do objeto contratado será de 150 dias após a emissão da ordem de serviço por parte do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** deverá cumprir o cronograma físico-financeiro apresentado junto com a proposta de preços, visando atender as entregas definidas no item 3-"Escopo da Contratação/Entregas" presente no Anexo II.

**I** - Qualquer alteração do cronograma deve ser aprovado

CT nº 47/2018



pelo gestor ou fiscal designado pelo Contratante.

**Parágrafo Segundo:** Caberá à fiscalização do **CONTRATANTE** o acompanhamento das medições, entregas, avaliações dos materiais e equipamentos e solicitação de eventuais penalidades.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** deverá comunicar e apresentar ao **CONTRATANTE**, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, o pedido de medição.

**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total, conforme § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Sexto:** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO**

O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

**Parágrafo Primeiro:** O objeto do contrato será recebido **provisoriamente** em cada etapa definida no cronograma físico-financeiro.

I - Na conclusão de todo o serviço contratado o objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias corridos da comunicação, pela executante. Essa comunicação poderá ser realizada por simples registro no Relatório Diário da Execução do Serviço. Nesse termo constarão, como anexos, os seguintes elementos, necessários para consecução do recebimento definitivo:

a) Relação dos documentos exigíveis, a serem fornecidos pela **CONTRATADA**. Estes documentos exigíveis referem-se aos projetos na

CT nº XX/2018

**Darci de Jesus Fontes Júnior**  
Diretor Comercial e Relacionamento  
CPF nº 894.220.667-00  
Eformart Tecnologia Ltda.



versão "como executado" (*as built*), além de outros que a fiscalização julgue necessário para perfeita formalização do recebimento definitivo;

b) Para os equipamentos, dispositivos ou componentes que compõem cada um dos sistemas/subsistemas entregues provisoriamente, deve constar o atestado ou declaração de garantia do fabricante da solução para a homologação do recebimento definitivo. Cita-se para cada sistema:

- Sistema de energia: os dois UPS de 40 KVA;
- Sistema de refrigeração: os dois ar-condicionados de precisão;
- Sistema de cabeamento estruturado: todo o cabeamento (cobre e fibra-óptica);
- Sistema de monitoramento ambiental: todo o sistema;
- Sistema de detecção e combate a incêndio: todo o sistema.

c) Relação dos serviços de correções e complementações, se houver.

II - Cada sistema/subsistema poderá ser recebido provisoriamente conforme o cronograma a ser apresentado pela contratada e aprovada pelo gestor/fiscal designado pelo Contratante.

III - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Projeto Básico e seus anexos e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**Parágrafo Segundo:** O objeto do contrato será recebido **definitivamente**, pelo gestor do contrato, servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, **em**

CT nº 47/2018



**até 30 (trinta) dias corridos** após o recebimento provisório do final dos serviços e após vistoria que comprove a adequação dos serviços/equipamentos aos termos contratuais, no qual constará expressamente o atendimento aos elementos determinados no recebimento provisório.

I - Na hipótese de a verificação a que se refere este parágrafo, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

II - O gestor do contrato, servidor ou comissão, analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

**Parágrafo Terceiro:** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA**

O contrato terá duração de dezoito meses, iniciando-se a partir de sua assinatura.

**Parágrafo Único** – A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da ordem de serviço pela CTIC (Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação).

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA PRORROGAÇÃO**

Os prazos inicialmente previstos relativos à execução do objeto podem sofrer prorrogação, nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º,

CT nº XX/2018



da Lei n.º 8.666/93, mantidas as demais cláusulas contratuais, desde que a **CONTRATADA** formalize o pedido, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, **sem prejuízos às eventuais sanções e multas previstas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.**

#### **CLÁUSULA NONA : DA GARANTIA**

**Todas as garantias iniciam-se a partir do recebimento definitivo**, concomitantemente ao suporte técnico previsto no Anexo II - Projeto Básico - Especificações Técnicas, item 4.15 SUPORTE TECNICO "ON SITE".

As garantias dos entregáveis (serviços, equipamentos e materiais) são:

1. Para os materiais, peças e equipamentos deverão ter garantia de no mínimo 01 (um) ano ou a do fabricante, a que for maior;
2. A garantia do cabeamento estruturado deve ser de 25 (vinte e cinco anos), emitida pelo fabricante da solução de cabeamento;
3. Das intervenções e estrutura civis deve ser de 03 (três) anos.

#### **CLÁUSULA DEZ: DO REAJUSTE**

Os preços do presente contrato são irremovíveis e inegociáveis.

#### **CLÁUSULA ONZE: DA GARANTIA CONTRATUAL**

A Contratada deverá apresentar garantia contratual, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, bem como da prestação de garantia adicional, se for caso, nos termos do § 2º do art. 56 da Lei 8.666/93, que lhe será devolvida 03 (três) meses após o cumprimento fiel dos termos contratuais.

CT nº 47/2018



**Parágrafo Primeiro** - A Contratada poderá declarar na sua proposta a opção pela modalidade de garantia. São modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, nos termos da Lei 11.079/2004;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

**Parágrafo Segundo** – Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em conta com rendimento diário e/ou mensal da Caixa Econômica Federal, a fim de manter a sua atualização financeira.

**Parágrafo Terceiro** – Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente no pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de cinco dias úteis, contados da data em que foi notificada pelo contratante.

**Parágrafo Quarto** – Em caso de alteração do valor do contrato a contratada deverá complementar, num prazo máximo de 10 (dez) dias, o valor da garantia, de modo a que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**Parágrafo Quinto** – A garantia será restituída quando do recebimento definitivo dos serviços ou da rescisão contratual ou em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei.

**Parágrafo Sexto** – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

**Parágrafo Sétimo** – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por

CT nº XX/2018

**Darci de Jesus Fontes Júnior**  
Diretor Comercial e Relacionamento  
CPF nº 894.220.667-00  
Fonmart Tecnologia Ltda.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)  
EM 28/11/2018 14:24:34 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 17FCD110ED.2849409B68.6687B95A5A.EDAL1356BCD



cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

**Parágrafo Oitavo** – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Nono** – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada. A garantia será considerada extinta:

- I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II. Três meses após o término do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

**Parágrafo Dez** – O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**Parágrafo Onze** - Durante toda a execução contratual deverá ser mantido o mesmo percentual da garantia.

**Parágrafo Doze** - A Contratada deverá autorizar o Contratante a descontar da garantia as multas porventura existentes, reter, a qualquer tempo a garantia contratual e reter do pagamento os valores necessários para manter o percentual da garantia.

#### **CLÁUSULA DOZE: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

CT nº 47/2018

**Darci de Jesus Fontes Junior**  
Diretor Comercial e Relacionamento  
CPF/nº 894.220.667-00  
Fontart Tecnologia Ltda.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



1. Indicar o nome do seu preposto e e-mail, bem como os números de telefone fixo e móvel, por meio dos quais o Contratante poderá manter contato para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços.

2. A Contratada deverá contemplar o horário comercial, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00h para realização da maior parte dos serviços, principalmente no que se diz respeito a instalação dos componentes que compõe o *Datacenter*, serviços civis, distribuição elétrica interna e subsistemas pertinentes a mesma.

3. A Contratada deve executar o projeto em 150 dias após a emissão da ordem de serviços pelo TRT 16.

4. Não será permitido aos técnicos da empresa Contratada o acesso às áreas dos prédios que não aquelas necessárias ao trabalho dos mesmos.

5. A Contratada deverá executar todos os serviços obedecendo aos critérios estabelecidos pelo TRT16, com a supervisão da CTIC e da SENG. Deverão, ainda, serem obedecidas prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos e dos sistemas envolvidos, normas e atos já publicados pelo TRT16, e todas as normas já publicadas pela NBR, ANSI/EIA/TIA, NFPA, ABNT, ISO/IEC, IEEE, ITU, Copel, Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho e Emprego, CISCA, EURONORMAS, UL e demais órgãos normativos, de forma não exaustiva, observando, sempre, as especificações mais recentes das normas aplicadas. Havendo conflito entre as normas publicadas pelos órgãos normativos, caberá a CTIC e/ou ao SENG determinar qual norma deverá ser observada.

6. Os serviços deverão ser prestados, obrigatoriamente, por profissionais habilitados, qualificados, treinados e credenciados para o desempenho das tarefas, com supervisão de um engenheiro, habilitado e credenciado para o desempenho das atividades.

CT nº XX/2018

**Darci de Jesus Fontes Júnior**  
Diretor Comercial e Relacionamento  
CPF nº 894.220.667-00  
Fontmart Tecnologia Ltda.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)  
EM 28/11/2018 14:24:34 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 17FCD110ED.2849409B68.6687B95A8A.EDA1356BCD



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



7. A CONTRATADA deverá executar os projetos executivos, apenas para a *datacenter*. Qualquer solução relacionada à infraestrutura existente, não pertencente ao *datacenter*, ficará por conta do TRT16.

8. Ficarà a cargo da CONTRATADA atender ao escopo da contratação, fornecendo todos os materiais, serviços e equipamentos contemplados no Anexo II - Projeto Básico / Especificações.

9. A contratada deverá fornecer laudo técnico da capacidade da laje, onde será instalado o *datacenter* e seus equipamentos, em suportar o peso da infraestrutura, equipamentos e dispositivos.

10. Será permitida a subcontratação parcial do objeto conforme condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, item 16 – Da Subcontratação.

11. A contratada deve ainda:

a. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas.

b. Prover toda a mão de obra necessária para garantir a instalação dos sistemas e componentes, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

c. Responsabilizar-se por todos os danos causados pela inadequada instalação dos equipamentos, sistemas e serviços de engenharia, bem como por qualquer dano provocado às instalações do Fórum Astolfo Serra em virtude dos serviços executados em suas dependências pelos empregados da Contratada.

d. Manter os funcionários responsáveis pela operação, manutenção e testes periódicos, capacitados para a prestação dos serviços.

e. Alocar Engenheiro(s) de Obra.

f. Guardar sigilo e não fazer uso das informações prestadas pelo CONTRATANTE.

CT nº 47/2018

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1001074.2018.000.48301

Seq. null - p. 13 de 29

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)  
EX 28/11/2018 14:24:34 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 17FCD110ED.2849409B68.6687B95A8A.EDAL356BCD

**Darci de Jesus Fontes Junior**  
Diretor Comercial - Relacionamento  
CPF nº 894.220.667-00  
Formart Tecnologia Ltda.



g. Respeitar os regulamentos de disciplina e segurança do CONTRATANTE.

h. Cumprir com as normas de Segurança e Medicina no Trabalho durante a estadia nas instalações.

i. Cumprir os serviços e prazos descritos no Edital, Termo de Referência e anexos.

J. O serviço deve dispor de um seguro tipo garantia a ser contratado por seguradora durante sua fase de execução.

K. Cumprir integral e rigorosamente o que dispõe o Anexo I, Anexo II e seus anexos ( Termo de Referência e Projeto Básico).

L. Observar a Resolução Administrativa nº 202, de 23 de setembro de 2016, disponível no sítio eletrônico do CONTRATANTE, <http://www.trt16.jus.br>.

### **CLÁUSULA TREZE : DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do **CONTRATANTE**:

1. A verificação de migrações de cargas não essenciais e interligações elétricas de sistema que não pertencem ao escopo do *datacenter*.

2. Disponibilizar local adequado para a instalação das condensadoras, de forma que a distância equivalente entre evaporadora e condensadora, não ultrapasse os 30 metros equivalentes.

3. Ficará a cargo do TRT16, projeto ou reforço de laje para implantação do *datacenter*, caso haja necessidade.

4. Ficará a cargo do TRT16 qualquer hora-técnica dos fabricantes ou *start up* do gerador ou quadros já existentes e não contemplados no projeto.

5. Ficará a cargo do TRT16, fornecer as luminárias desejadas na sala de entrada (*Entrance Room*). As luminárias do *datacenter* (*Computer Room*) serão de responsabilidade da Contratada.

CT nº XX/2018



6. Projetos legais e aprovações para regularização de instalações ou construções existentes.

7 .Realizar a interface junto aos órgãos públicos e concessionárias de energia para obtenção do alvará de obra e aumento de carga elétrica junto a Concessionária, caso seja necessário.

8. Adequações necessárias para regularização do site junto a Prefeitura e Bombeiros, ou quaisquer órgãos competentes.

9. Liberar os ambientes para intervenção após assinatura de contrato.

10. Disponibilizar área interna ao TRT16 para implantação de canteiro durante o período de execução das obras.

11. Execução de quaisquer serviços civis, elétricos, lógicos, mecânicos, não especificado no Projeto Básico (Anexo II e anexos) .

12. Disponibilizar acesso e autorizações de trabalho aos ambientes propostos para intervenção;

13. Local de implantação do *datacenter* e demais ambientes livres de interferências (mobiliários, divisórias, computadores, monitores e demais objetos que atrapalhem ou interfiram no início da obra).

14. Qualquer solução relacionada à infraestrutura existente, não pertencente ao especificado no Termo de Referência / Projeto Básico, ficará por conta do TRT-MA.

15. Nomear 01(um) Gestor e 01 (um) fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com as suas competências e demais disposições legais.

#### **CLÁUSULA CATORZE: DA GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento, devendo ser exercido por um ou mais representante do

CT nº 47/2018

**Darci de Jesus Fontes Júnior**  
Diretor Comercial e Relacionamento  
CPF nº 894.220.667-00  
Fonmart Tecnologia Ltda.



TRT16, a ser(em)especialmente designado(s) pela Diretoria Geral, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**Parágrafo Primeiro:** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**Parágrafo Segundo:** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, Projeto Básico e seus anexos.

**Parágrafo Terceiro:** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração das entregas realizadas e pendências.

**Parágrafo Quarto:** A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará instrumentos de medição apropriados, baseado nas entregas, não realizando o pagamento da entrega/medição sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**Parágrafo Quinto:** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**Parágrafo Sexto:** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

CT nº XX/2018

  
**Darci de Jesus Fontes Júnior**  
Diretor Comercial e Relacionamento  
CPF nº 894.220.667-00  
Fonmart Tecnologia Ltda.



**Parágrafo Sétimo:** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**Parágrafo Oitavo:** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**Parágrafo Nono:** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**Parágrafo Dez:** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**Parágrafo Onze:** O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Doze:** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**Parágrafo Treze:** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias

CT nº 47/2018



ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Catorze:** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Quinze:** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Dezesesseis:** Logo após a emissão da ordem de serviço inicial, deve ser realizada reunião (*kick-off*) com o gestor, fiscal(is) do contrato e preposto para definir vários assuntos referentes ao desenvolvimento e implantação do projeto.

#### **CLÁUSULA QUINZE: DA SUBCONTRATAÇÃO**

É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

**I. Devem ser autorizadas previamente pelo Contratante.** A viabilidade, conveniência e satisfatoriedade da subcontratação deverão ser previamente analisadas e aprovadas pelo TRT16.

a) Para a análise da subcontratação, a Contratada deverá apresentar documentos referentes à qualificação da empresa subcontratada, regularidade fiscal e trabalhista;

b) Para a efetivação da subcontratação, a Contratada deverá apresentar, perante o TRT16, cópia do ato que comprove o seu vínculo com a subcontratada.

CT nº XX/2018



**Parágrafo Segundo:** É vedada a subcontratação completa ou das parcelas consideradas como principais do objeto licitado, entendidas estas como o conjunto de itens para os quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviços com características semelhantes.

**Parágrafo Terceiro:** São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

I. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das empresas, microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

II. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

**Parágrafo Quarto:** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**Parágrafo Quinto:** Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**Parágrafo Sexto:** A subcontratação não gerará qualquer espécie de vínculo entre o TRT16 e a subcontratada.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

CT nº 47/2018



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e sem prejuízos das demais cominações legais e de multa de 10% sobre o valor do ajuste, a Contratada que:

- I. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Não mantiver a proposta;
- IV. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V. Comportar-se de modo inidôneo;
- VI. Cometer fraude fiscal.

**I. Ficar caracterizada fraude na contratação:**

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) alterar substância, qualidade ou quantidade dos serviços prestados;
- c) entregar um serviço por outro;
- d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução da contratação.

**II. Ficar caracterizado comportamento inidôneo quando:**

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Contratante;
- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao Contratante;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

CT nº XX/2018



e) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetos da licitação ou a execução da contratação;

f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução da contratação, sem consentimento prévio do Contratante.

**Parágrafo Segundo:** Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

**I. Advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

**II. Multas**, conforme graus e condutas dispostos na Tabela I e II e demais especificações a seguir, acumulativas e limitadas a aplicação de 10% do valor da contratação:

**TABELA I – GRAUS E PERCENTUAIS DAS MULTAS**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor da contratação
2	2% do valor da contratação
3	4% do valor da contratação
4	6% do valor da contratação
5	8% do valor da contratação
6	10% do valor da contratação

CT nº 47/2018

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1001074.2018.000.48301

Seq. null - p. 21 de 29

**Darci de Jesus Fontes Júnior**  
Diretor Comercial e Relacionamento  
CPF nº 894.220.667-00  
Fontmart Tecnologia Ltda.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)  
EM 28/11/2018 14:24:34 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 17FCD110ED.2849409B68.6687B95A8A.EDAL356BCD



**TABELA II – RELAÇÃO DE GRAUS, DESCRIÇÃO DAS CONDUTAS  
E INCIDÊNCIAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
3	Transferir a outrem, no todo ou na parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
4	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, etc.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
5	Suspender, interromper ou não executar total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
6	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados,	3	Por empregado e por dia
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização,	2	Por serviço e por dia
	Deixar de cumprir determinação formal ou		Por ocorrência

CT nº XX/2018

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1001074.2018.000.48301

Seq. null - p

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)  
EM 28/11/2018 14:24:34 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 17FCD110ED.2849409B68.6687B95A5A.EDA1356BCD

**Dirceu de Jesus Fontes Júnior**  
Diretor Comercial e Relacionamento  
CPF nº 894.220.667-00  
Fonm&T Tecnologia Ltda.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



8	instrução complementar do órgão fiscalizador	3	
9	Retirar das dependências do Tribunal quaisquer equipamentos ou materiais previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável	1	Por ocorrência

Para os itens a seguir, **DEIXAR DE:**

10	<b>Cumprir o prazo total (vide item 4.1.4) para a instalação dos equipamentos/execução do serviço, sem a expressa autorização do TRT16:</b>		
	a) até 10 dias de atraso	1	-
	b) até 15 dias de atraso	2	-
	c) até 20 dias de atraso	3	-
	d) até 25 dias de atraso	4	-
	e) até 30 dias de atraso	5	-
	f) acima de 30 dias de atraso	6	Sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual

CT nº 47/2018

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>  
 Identificador de autenticação: 1001074.2018.000.48301 Seq. null - p

**Darci de Jesus Fontes Júnior**  
 Diretor Comercial e Relacionamento  
 CPF nº 897.226-662-00  
 Fonmart Tecnologia Ltda.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)  
 EM 28/11/2018 14:24:34 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 17FCD110ED.2849409B68.6687B95A8A.ED11356BCD



Cumprir as exigências e os prazos impostos no item - Suporte Técnico ON-SITE (vide Anexo II - Projeto Básico / Especificações técnicas)			
11	Deixar de atender, durante o período de suporte técnico, os equipamentos instalados e suportados pela garantia	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
	Deixar de atender no prazo determinado pela severidade "CRÍTICA"	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
	Deixar de atender no prazo determinado pela severidade "URGENTE"	3	Por ocorrência
	Deixar de atender no prazo determinado pela severidade "ROTINA"	1	Por ocorrência
12	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por ocorrência, após o prazo de atualização concedido pelo TRT, conforme Instrução Normativa pertinente
13	Disponibilizar e manter em funcionamento o sistema de monitoramento e a central de atendimento 24x7, 365 dias, conforme determinado no item 5.15, alínea "f"	2	Por ocorrência
14	Fornecer a seus empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos	4	Por ocorrência

CT nº XX/2018



	serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses		
15	Deixar de cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência	3	Por ocorrência
16	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização do contrato, sem motivo justificado	5	Por ocorrência

a) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado do seguro, ou ainda cobrada diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

b) Se os valores do pagamento, aplicada ao seguro depositado, forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

c) A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

**III. Suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução da contratação, nos prazos e situações estipulados na Tabela V e outras que a Administração ache pertinente, abaixo.

**Tabela III – Situações e Prazos de Suspensão Temporária**

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas	Por 01 (um) ano

CT nº 47/2018



	contratualmente, que tenha acarretado prejuízos para o Contratante	
2	Execução insatisfatória ou parcial do objeto contratado, que tenha acarretado prejuízo para o Contratante	Por 01 (um) ano
3	Deixar de manter a documentação atualizada	Por 01 (um) ano
4	Deixar de executar os serviços contratados	Por 02 (dois) anos

**IV. Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Terceiro:** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**I.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**II.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**III.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Quarto:** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e

CT nº XX/2018



a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**Parágrafo Quinto:** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Sexto:** As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do Contratante, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

**Parágrafo Sétimo:** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e a sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

**Parágrafo Oitavo:** Além dos casos já previstos na Tabela II, a rescisão da contratação também se dará nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE: DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas situações previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo a rescisão de que trata o caput desta Cláusula, não caberá à **CONTRATADA** qualquer indenização, salvo se motivada pelas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem culpa da **CONTRATADA**, sendo-lhe devido apenas o pagamento relativo ao objeto realmente executado e desde que aprovado pelo **CONTRATANTE**, deduzidas as multas que eventualmente tenham sido aplicadas.

CT nº 47/2018



### **CLÁUSULA DEZOITO: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da aplicação das penalidades previstas, bem como da rescisão unilateral deste Contrato por ato do **CONTRATANTE**, caberá recurso, sem caráter suspensivo, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

### **CLÁUSULA DEZENOVE: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE** ou por mútuo consentimento das partes, caracterizadas as hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

**Parágrafo Único:** O Termo Aditivo deverá ser devolvido à Coordenadoria de Contratos devidamente assinado por representante legal da **CONTRATADA**, com firma reconhecida em Cartório, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após o envio do documento, sob pena de incidência das penalidades dispostas neste instrumento.

### **CLÁUSULA VINTE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

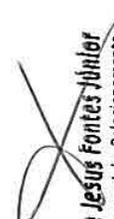
A presente contratação se fará através de recurso descentralizado pelo TST, número TST.502060/2018-3 DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS PARA CUSTEAR AS DESPESAS COM IMPLANTAÇÃO DE SITE BACKUP . NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.40 – Nota de Crédito 2018NC000004.

### **CLÁUSULA VINTE E UM : DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO**

O presente Contrato, que será registrado e arquivado pelo **CONTRATANTE**, terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial, conforme o caput do artigo 60 e parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA VINTE E DOIS: DO FORO**

CT nº XX/2018

  
**Darci de Jesus Fontes Júnior**  
Diretor Comercial e Relacionamento  
CPF nº 894.220.667-00  
Fonmart Tecnologia Ltda.



As partes contratantes elegem a Justiça Federal Seção Judiciária do Maranhão como o foro competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo as partes contratantes, assinam o presente instrumento de contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Luís, 29 de 11 de 2018.

**SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO**  
Desembargadora Presidente  
TRT - 16ª REGIÃO

  
**DARCI DE JESUS FONTES JUNIOR**  
Darci de Jesus Fontes Junior  
Diretor Comercial e Relacionamento  
CPF nº 894.220.667-00  
Fonmart Tecnologia Ltda.

**Testemunhas:**

1. \_Nome: *Wendell Freitas da Silveira*  
Documento de Identificação nº *739385946 - SSP/MA*
2. Nome *SUKARNO PRUZ TORRES*  
Documento de identificação nº *40486695-6 - SSP/MA*

CT nº 47/2018